



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2024.

Ofício nº: 075/2024/PMCL/PROC

Assunto: Resposta à diligência ao Projeto de Lei nº 139-E/2023

Referência: Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Projeto de Lei nº 139-E/2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa resposta à diligência solicitada pelo Parecer retro referenciado.

O Parecer emanado pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos requer que o Executivo Municipal junte ao Projeto de Lei a dotação orçamentária detalhada que irá suportar as despesas do projeto.

Em que pese tal requerimento, o mesmo encontra-se comprometido. Isto porque, ao compulsarmos o texto do Projeto de Lei em análise podemos perceber a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.”

Ocorre que, ao exarar Parecer, a Comissão de Legislação e Justiça apresentou a Emenda nº 04, suprimindo o art. 5º, transcrito alhures.

Dessa forma, nos cabe, tão somente, rememorar que o texto primitivo do Projeto de Lei nº 139-E/2023 trazia dispositivo solicitando a autorização para a abertura da rubrica a ser afetada com a aplicação da Lei, caso aprovada e sancionada.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 051/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 139-E-2023	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.	Executivo

Gilcinés da Consolação Tel:
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681